

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TREMEMBÉ**

Sexta-feira, 17 de julho de 2026 | Ano XI | Edição nº 2402A



BRILHAR
É TER A SEGURANÇA DA
MORADIA PRÓPRIA

- Entrega de cerca de 146 títulos de propriedade e posse para famílias do bairro Retiro Feliz



Prefeitura de
TREMOMBÉ

coordenação e execução de programas voltados ao fortalecimento da agricultura, da pecuária, da criação de animais de pequeno porte, da piscicultura, da apicultura, da produção hortifrutigranjeira e de outras atividades correlatas; disponibilizar e facilitar o acesso a linhas de crédito, assistência técnica, transporte e mecanismos de comercialização da produção; incentivar a agregação de valor à produção regional mediante o fomento à agroindustrialização e às atividades de transformação dos produtos agropecuários, florestais, extrativos e minerais; bem como gerir, acompanhar e fiscalizar projetos e ações financiados com recursos próprios, provenientes de convênios, transferências da União e de outras fontes de recursos;

II - Estímulo à criação e ao desenvolvimento de Programas de Geração de Renda, em cooperação com outras esferas de governo e entidades representativas da sociedade;

III - A recuperação da capacidade de investimento do Município, por meio do aperfeiçoamento dos mecanismos de arrecadação, da racionalização dos gastos públicos, da celebração de contratos de gestão com Organizações Sociais qualificadas pelo Município, nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, bem como da formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), constituídas na forma da Lei nº 9.790, de 23 de maio de 1999, e demais organizações da sociedade civil regidas pelas Leis nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

IV - A implementação e execução de políticas voltadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Município, inclusive mediante a contratação temporária de profissionais de notória especialização para a realização de pesquisas, elaboração de estudos, capacitações, treinamentos e atividades afins;

V - A melhoria da infraestrutura viária, por meio da recuperação e ampliação de ruas, avenidas e estradas, facilitando o deslocamento da população e o escoamento da produção agropecuária;

VI - A implementação de soluções de infraestrutura urbana voltadas à criação de espaços públicos de qualidade, promovendo a convivência comunitária, a inclusão social e o bem-estar da população no centro, nos bairros e nas vilas do Município;

VII - Desenvolver políticas e ações voltadas ao combate à pobreza, à promoção da cidadania e da inclusão social, visando também à melhoria das condições de saúde da população, com destaque para a ampliação do saneamento básico;

VIII - A promoção da assistência social, abrangendo as despesas com auxílio-alimentação, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município;

IX - Atuação na renegociação de dívidas flutuantes e fundadas;

X - A publicidade e a propaganda institucional destinadas ao esclarecimento, à informação, à educação, à motivação e à orientação da população;

XI - Assegurar a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil, mediante assistência em creches e pré-escolas, com a garantia de atendimento à saúde e suplementação alimentar às crianças atendidas;

XII - Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, compreendendo programas de educação comunitária voltados à formação para a cidadania e à qualificação profissional, ofertados em turno complementar nos espaços públicos;

XIII - O amparo especial aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica no acesso ao ensino médio profissionalizante, inclusive mediante a celebração de convênios com entidades sem fins lucrativos e com os governos federal e estadual, podendo prever, quando possível, a oferta de alimentação e moradia aos estudantes residentes na zona rural;

XIV - Promover a implementação de políticas destinadas ao aprimoramento da qualidade de vida dos trabalhadores, de seus familiares e da comunidade, por meio de iniciativas nas áreas de moradia, educação, saúde, lazer, esporte, cultura e outras ações de interesse social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na destinação dos recursos destinados a programas sociais, observar-se-á prioridade às áreas que apresentem os mais baixos índices de desenvolvimento humano.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

ARTIGO 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - **Programa**: instrumento de planejamento e organização da ação governamental que articula os meios necessários para o alcance dos objetivos pretendidos, sendo seu desempenho e seus resultados avaliados por indicadores definidos no Plano Plurianual (PPA);

II - **Atividade**: instrumento de programação destinado ao alcance dos objetivos de um programa, constituído por um conjunto de operações realizadas de maneira contínua e permanente, que geram produtos ou serviços indispensáveis à manutenção e ao funcionamento da ação governamental;

III - **Projeto**: instrumento de programação composto por um conjunto de operações temporárias e articuladas, executadas para alcançar os objetivos de um programa, gerando produtos, bens ou serviços que contribuam para a expansão e o aperfeiçoamento da ação governamental; e,

IV - **Operações Especiais** correspondem a despesas que não se vinculam à manutenção das ações de governo e que não resultam em produtos, bens ou serviços destinados diretamente à sociedade, caracterizando-se pela ausência de contraprestação direta.

§ 1º Cada programa definirá as ações necessárias para o cumprimento de seus objetivos, na forma de atividades, projetos e operações especiais, indicando os respectivos valores, metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela execução de cada ação;

§ 2º - As categorias de programação previstas nesta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária mediante programas, atividades, projetos ou operações especiais.

ARTIGO 4º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social abrangerão a programação dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, bem como de seus respectivos fundos.

ARTIGO 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo em observância ao disposto no art. 150, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

no art. 2º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como às normas de elaboração e consolidação das demonstrações contábeis e orçamentárias aplicáveis ao setor público, em especial as estabelecidas pela Portaria STN nº 42, de 14 de abril de 1999, e pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será constituído pelos seguintes documentos:

- I – Mensagem encaminhando o Projeto de Lei;
- II – Texto do Projeto de Lei;
- III – Consolidação dos quadros orçamentários, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- IV – Demonstrativos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo a discriminação da receita e da despesa, elaborados na forma definida nesta Lei e em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, acompanhados dos respectivos anexos exigidos pela legislação vigente;
- V – Demonstrativo da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A consolidação dos quadros orçamentários de que trata o inciso III deste artigo será elaborada em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional e demais disposições aplicáveis, devendo conter os demonstrativos exigidos pela legislação vigente, especialmente aqueles relativos:

- I – À estimativa e à evolução da receita;
- II – À fixação e à execução da despesa;
- III – À consolidação dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- IV – À distribuição da receita e da despesa por categoria econômica, função, subfunção, órgão e fonte de recursos;
- V – À apuração dos resultados orçamentário, primário e nominal, quando aplicável;
- VI – À aplicação mínima de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, inclusive do FUNDEB;
- VII – À aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde;
- VIII – À apuração da receita corrente líquida;
- IX – Ao atendimento dos limites constitucionais e legais aplicáveis aos Poderes, órgãos e fundos municipais; e
- X – Às demais informações e demonstrativos exigidos pela legislação federal, estadual e municipal vigente.

ARTIGO 6º - Na Lei Orçamentária Anual (LOA), que contemplará, de forma integrada, as programações dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, e com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, bem como suas alterações posteriores, a despesa será discriminada por unidade orçamentária e apresentada por categoria de programação, indicando-se, em seu menor nível de detalhamento:

- I – O orçamento ao qual pertence;
- II – O grupo de natureza da despesa, observada a seguinte classificação:

a) Despesas Correntes:

- 1. Pessoal e Encargos Sociais;
- 2. Juros e Encargos da Dívida;
- 3. Outras Despesas Correntes.

b) Despesas de Capital:

- 1. Investimentos;
- 2. Inversões Financeiras;
- 3. Amortização da Dívida;
- 4. Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CONTROLE DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

ARTIGO 7º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município da Estância Turística de Tremembé para o exercício financeiro de 2027 observará os princípios do controle social e da transparência, assegurando a participação da sociedade e o acesso às informações relativas à gestão orçamentária.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se controle social a garantia da participação dos cidadãos e das entidades representativas da sociedade civil nos processos de elaboração, acompanhamento, avaliação e fiscalização da execução orçamentária;

§ 2º O princípio da transparência será assegurado mediante a ampla divulgação das informações orçamentárias e fiscais, em linguagem clara e acessível, por todos os meios legalmente previstos, observadas as disposições da legislação aplicável, especialmente aquelas relativas à publicidade dos atos administrativos e ao acesso à informação;

§ 3º O Poder Executivo promoverá mecanismos que favoreçam a participação popular e o acompanhamento da execução orçamentária, inclusive por meio de audiências públicas, consultas e instrumentos eletrônicos de transparência e controle social.

ARTIGO 8º - Fica assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, mediante a definição das prioridades de investimento de interesse local, por meio de processo regular de consulta pública.

ARTIGO 9º - A estimativa da receita será fundamentada na análise do comportamento da arrecadação dos três últimos exercícios financeiros, nas alterações da legislação tributária com potencial impacto na arrecadação e nos indicadores macroeconômicos projetados para o biênio 2026/2027, especialmente aqueles relacionados à evolução do Produto Interno Bruto (PIB) e da inflação. As projeções das receitas e a fixação das despesas observarão os valores efetivamente apurados até o mês de julho de 2026, bem como as expectativas de desempenho econômico e fiscal para os exercícios subsequentes.

ARTIGO 10 - A elaboração da proposta orçamentária, sua aprovação e respectiva execução, no exercício financeiro de 2027, observarão o objetivo de geração de superávit primário suficiente para assegurar a sustentabilidade e a solidez das finanças públicas municipais, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

ARTIGO 11 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “b”, e verificada a ocorrência das situações previstas no caput do art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31

da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão promover a limitação de empenho e de movimentação financeira, nos termos estabelecidos na legislação vigente, podendo definir percentuais específicos de contingenciamento para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, bem como aquelas relativas ao pagamento do serviço da dívida pública.

§ 2º Na hipótese de limitação de empenho e de movimentação financeira, deverão ser observados critérios de priorização que assegurem, na seguinte ordem:

I – Despesas com pessoal e encargos sociais;

II – Despesas voltadas à preservação do patrimônio público, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º A adoção da limitação de empenho e de movimentação financeira será formalmente comunicada pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, com a indicação do montante a ser indisponibilizado para execução orçamentária.

§ 4º Excepcionalmente, fica autorizada a redistribuição de dotações de pessoal entre unidades orçamentárias, observada a legislação aplicável, especialmente o parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 4.320/1964.

ARTIGO 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações em sua estrutura administrativa, desde que não impliquem aumento de despesa, com o objetivo de modernizar a administração pública municipal e conferir maior eficiência e eficácia à sua atuação.

ARTIGO 13 - _ A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a cobertura da despesa e será precedida de exposição de justificativa quanto ao cancelamento e ao reforço das dotações, na forma da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, bem como para anulação e suplementação de dotações orçamentárias, nos termos dos arts. 7º, 43 e 66 da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa;

§ 2º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre categorias econômicas, grupos de natureza de despesa ou modalidades de aplicação, no âmbito de cada projeto, atividade ou operações especiais, poderão ser realizados mediante decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, até o limite de 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa;

§ 3º Os recursos provenientes de convênios e de operações de crédito não previstos na receita orçamentária poderão ser utilizados para a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

§ 4º Os recursos consignados na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, destinados à contrapartida de operações de crédito, bem como ao pagamento de amortização, juros e demais encargos, somente poderão ser remanejados, transpostos ou

transferidos entre categorias de programação mediante abertura de créditos adicionais, na forma de lei específica.

ARTIGO 14 - Na programação da despesa, é vedada a fixação de despesas sem a prévia e expressa indicação das respectivas fontes de recursos.

ARTIGO 15 - O montante de recursos consignado no Projeto de Lei do Orçamento Anual, destinado ao custeio e aos investimentos da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, deverá observar integralmente o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

ARTIGO 16 - Em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a inclusão de novos projetos e de despesas obrigatórias de caráter continuado na Lei Orçamentária Anual e nos créditos adicionais somente poderá ocorrer após observadas as prioridades estabelecidas no art. 2º da referida Lei Complementar, e desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Plena execução e atendimento dos projetos em andamento;

II – Garantia da manutenção e conservação do patrimônio público;

III – definição clara, suficiente e compatível das fontes de custeio, com demonstração de sua viabilidade orçamentária e financeira;

IV – Destinação dos recursos, quando oriundos de transferências voluntárias da União ou do Estado ou de operações de crédito, exclusivamente à contrapartida necessária à viabilização e à conclusão de etapas de ações governamentais do Município.

§ 1º A observância das condições previstas neste artigo constitui requisito prévio para a autorização de novos investimentos e ampliação de despesas continuadas.

ARTIGO 17 - Fica vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de recursos do Município, inclusive das receitas próprias da entidade mencionada no art. 15, destinados a clubes, associações de servidores ou concedidos a título de subvenções sociais, ressalvados os repasses destinados a entidades privadas sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de natureza continuada e de atendimento direto ao público nas áreas de esporte, assistência social, saúde ou educação, bem como àquelas devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, nos termos do art. 4º, inciso I, alínea “f”, combinado com o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento dos recursos de que trata o caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I – Deverá ter no mínimo um ano de existência;

II – Possuir cadastro ativo comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ;

III – comprovação da regularidade do mandato de sua diretoria;

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar

o cumprimento das metas e dos objetivos para os quais os recursos foram concedidos;

§ 3º A entidade beneficiária deverá possuir certificação ou registro junto ao respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, quando exigido pela legislação aplicável;

§ 4º A concessão dos recursos dependerá de manifestação prévia e expressa do setor técnico responsável pela assistência social e da Procuradoria do Município;

§ 5º Sem prejuízo do cumprimento das demais condições previstas neste artigo, a inclusão das dotações na Lei Orçamentária Anual e sua execução dependerão, ainda, de:

I - Publicação, pelo Poder Executivo, de normas disciplinadoras da concessão de auxílios e subvenções, contendo cláusula de reversão dos recursos em caso de desvio de finalidade;

II - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo instrumento de parceria, convênio ou congêneres;

§ 6º A concessão dos benefícios de que trata o caput dependerá de autorização em lei específica;

§ 7º O repasse de recursos às entidades do terceiro setor será precedido da edição da lei específica prevista no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações, bem como de manifestação expressa da Procuradoria do Município e do órgão de Controle Interno, após realização de visita técnica ao local de atendimento da entidade beneficiária.

ARTIGO 18 - Fica vedada a realização das seguintes despesas:

I - Despesas destinadas à promoção pessoal de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos;

II - Execução de novas obras enquanto não forem atendidas ou concluídas as obras em andamento, ressalvadas as situações devidamente justificadas pelo interesse público;

III - pagamentos, a qualquer título, a empresas privadas que possuam, em seu quadro societário, agente político ou servidor municipal em exercício;

IV - Concessão de auxílio, subvenção ou qualquer forma de apoio financeiro a clubes, associações ou entidades constituídas por servidores públicos;

V - Pagamento de vencimentos, salários, subsídios, proventos ou pensões em valor superior ao subsídio mensal do Prefeito Municipal, observadas as exceções previstas na Constituição Federal;

VI - Realização de obras cujo custo global ultrapasse os valores médios estabelecidos por indicadores reconhecidos e amplamente utilizados no setor da construção civil;

VII - pagamento de horas extraordinárias aos ocupantes de cargos em comissão, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei;

VIII - aquisição ou distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões, cestas natalinas e outros brindes congêneres;

IX - Pagamento de anuidades, taxas ou contribuições devidas por servidores a conselhos ou entidades profissionais, tais como OAB, CREA, CRC e congêneres;

X - Custeio, contratação ou financiamento de pesquisas de opinião pública.

ARTIGO 19 - A inclusão, na Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2027, de transferências de recursos destinadas ao custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam, de forma inequívoca, o atendimento de interesses locais, observadas as disposições contidas no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

ARTIGO 20 - As receitas próprias da entidade de que trata o art. 15 serão programadas de forma a assegurar, prioritariamente, o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartidas de financiamentos e demais despesas de manutenção.

ARTIGO 21 - A Lei Orçamentária não consignará recursos para investimentos cuja execução exceda um exercício financeiro sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 22 - A Lei Orçamentária consignará dotação destinada à **Reserva de Contingência**, nos termos do art. 91 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com as alterações promovidas pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, constituída exclusivamente por recursos do orçamento fiscal e destinada ao atendimento de passivos contingentes, bem como de outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A Reserva de Contingência será fixada em montante de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2027, podendo ser utilizada mediante a abertura de créditos adicionais à sua conta;

§ 2º Demonstrada a desnecessidade de utilização da Reserva de Contingência para a finalidade prevista no caput deste artigo, o saldo remanescente poderá ser empregado como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais destinados a outras finalidades, observadas as disposições do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual consignará, na dotação destinada à Reserva de Contingência, valor suficiente para assegurar o cumprimento do disposto no § 9º do art. 166 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, bem como no art. 147-A da Lei Orgânica do Município, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica nº 34, de 28 de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

ARTIGO 23 - A Lei Orçamentária assegurará a previsão de recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes de débitos refinanciados, inclusive aqueles relativos à Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gestão da dívida pública municipal terá como objetivo a redução de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos, visando ao fortalecimento do Tesouro Municipal.

ARTIGO 24 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá contemplar, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, observados os limites e condições estabelecidos no art. 167, inciso III,

da Constituição Federal e na legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo específico, discriminando, por operação de crédito, as dotações orçamentárias vinculadas, com a identificação dos respectivos projetos e atividades financiados com tais recursos.

ARTIGO 25 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observadas as disposições do artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

ARTIGO 26 - No exercício financeiro de 2027 e nos subsequentes, as despesas com pessoal e respectivos encargos dos Poderes Executivo e Legislativo terão como referência os valores praticados no mês de julho de 2026, admitindo-se variações decorrentes de criação ou alteração de cargos, bem como contratações por tempo determinado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público nas áreas de Educação e Saúde, desde que observados os limites estabelecidos nos arts. 18, 19 e 20, inciso III, alínea "b", e no art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A contratação por tempo determinado e a criação de cargos, funções ou empregos públicos deverão ser precedidas de justificativa técnica que demonstre a necessidade da medida, bem como a inexistência de cargos, funções ou empregos similares vagos capazes de atender à demanda administrativa;

§ 2º A concessão de vantagens, bem como a instituição ou alteração de Plano de Carreira dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer mediante lei específica aprovada pelo Poder Legislativo Municipal;

§ 3º Os acordos trabalhistas firmados pelos órgãos da Administração Municipal deverão ser submetidos à análise da Procuradoria do Município;

§ 4º As dotações orçamentárias destinadas a pessoal e encargos sociais serão executadas pelos órgãos responsáveis pela administração financeira e orçamentária do Município;

§ 5º A remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

ARTIGO 27 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal deverá resguardar os servidores das áreas da saúde, educação e assistência social.

ARTIGO 28 - Caso a despesa total com pessoal ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) do limite previsto no inciso III, alínea "b", do artigo 20, nos termos do parágrafo único e dos incisos do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam vedadas as medidas ali estabelecidas, ressalvada a revisão

geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como a realização de horas extras, que deverão ficar restritas às necessidades emergenciais das áreas de saúde e saneamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 29 - A estimativa da receita a ser incluída no projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 contemplará, quando necessário, medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à ampliação da base de tributação e ao consequente aumento das receitas próprias.

ARTIGO 30 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior considerará os efeitos decorrentes de alterações na legislação tributária, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observados a capacidade contributiva e o princípio da justiça fiscal, especialmente no que se refere a:

I - Atualização da Planta Genérica de Valores do Município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, abrangendo alíquotas, base de cálculo, forma de lançamento, condições de pagamento, descontos e isenções;

III - revisão da legislação de uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, com redefinição do perímetro urbano municipal, quando necessário;

IV - Revisão da legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

V - Revisão da legislação do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI;

VI - Revisão da legislação relativa às taxas decorrentes do exercício do poder de polícia;

VII - revisão e reavaliação das hipóteses de isenção, incentivos e benefícios fiscais de natureza tributária, com vistas à preservação do interesse público, à responsabilidade fiscal e à justiça social.

§ 1º O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei instituindo, modificando ou ampliando incentivos ou benefícios de natureza tributária, desde que demonstrada sua compatibilidade com as metas fiscais estabelecidas e com o equilíbrio das contas públicas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Quaisquer alterações na legislação tributária que impliquem renúncia de receita ou impacto na estimativa prevista neste artigo somente poderão ser implementadas mediante lei específica, observados os requisitos e condições estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento Socioeconômico do Município da Estância Turística de Tremembé (Incentivos Fiscais), destinado a empresas que vierem a se instalar no Município ou ampliar suas atividades econômicas, nos termos da Lei Complementar nº 253, de 21 de fevereiro de 2013, observados os princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal e interesse público.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 31 - É vedada a consignação, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações com finalidade imprecisa ou com valor ilimitado.

ARTIGO 32 - O Poder Executivo adotará as providências necessárias à realização de estudos voltados à implementação de sistema de controle de custos e de avaliação de desempenho das ações governamentais, observadas as disponibilidades de recursos e as condições administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos consignados na Lei Orçamentária Anual serão alocados diretamente aos órgãos e unidades responsáveis pela execução das respectivas ações, com vistas à transparência dos custos e à aferição da eficiência, eficácia e efetividade dos resultados obtidos.

ARTIGO 33 - Para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, na forma do § 3º, aquelas relativas à aquisição de bens e à contratação de serviços cujos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

ARTIGO 34 - Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo editará, no mês de agosto de 2026, os Anexos de Receitas Públicas, os quais servirão de base para a elaboração do Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2027 e os exercícios seguintes.

ARTIGO 35 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, no Diário Oficial do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Integrarão a Programação Financeira as transferências de recursos financeiros entre o Tesouro Municipal e os órgãos da Administração Indireta, bem como as transferências destes para o Tesouro Municipal;

§ 2º Os repasses de recursos financeiros do Poder Executivo ao Poder Legislativo integrarão a Programação Financeira e serão efetuados na forma de duodécimos, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

ARTIGO 36 - No prazo previsto no caput do art. 34, o Poder Executivo e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, especificando, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, bem como a quantidade e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e a evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Caso seja constatada, ao término de qualquer bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer o alcance dos resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta promoverão, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, de forma proporcional à participação de cada órgão ou entidade no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, em montante suficiente para assegurar a preservação das metas fiscais fixadas;

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder

Legislativo o montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, para adoção das providências cabíveis;

§ 3º A limitação de empenho e de movimentação financeira observará critérios que minimizem os impactos sobre as ações de caráter social, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social;

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais;

§ 5º Também não serão objeto de limitação de empenho e de movimentação financeira, desde que não sejam diretamente afetadas pela frustração de arrecadação verificada, as dotações destinadas ao cumprimento dos percentuais mínimos constitucionais de aplicação em saúde e educação, bem como aquelas custeadas com recursos legalmente vinculados;

§ 6º A limitação de empenho e de movimentação financeira também será adotada quando necessária à redução de eventual excesso da dívida consolidada, observadas as disposições do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

§ 7º Em observância ao disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição Federal, a limitação de empenho e de movimentação financeira prevista no § 1º deste artigo incidirá igualmente sobre as emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual;

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida na forma da lei, ficam dispensados o cumprimento dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho e de movimentação financeira enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

§ 9º A limitação de empenho e de movimentação financeira poderá ser suspensa, total ou parcialmente, caso a frustração de arrecadação que a motivou seja revertida nos bimestres subsequentes.

ARTIGO 37 - A Lei Orçamentária Anual consignará recursos destinados às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, em atendimento ao disposto no artigo 147-A da Lei Orgânica do Município, até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, observado que 50% (cinquenta por cento) desse percentual será obrigatoriamente destinado às ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º As emendas parlamentares individuais deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual, com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual e com as normas da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º A execução das programações decorrentes das emendas parlamentares individuais será obrigatória, ressalvados os impedimentos estritamente de ordem técnica, devidamente justificados pelo Poder Executivo, observados os procedimentos e prazos previstos no § 2º do artigo 147-A da Lei Orgânica do Município.

§ 3º Consideram-se impedimentos de ordem técnica, dentre outros:

I - incompatibilidade do objeto da emenda com a

legislação vigente;

II - ausência de projeto, licença, autorização ou documentação indispensável à execução da despesa;

III - inexistência de competência legal do Município para a execução da ação proposta;

IV - impossibilidade de celebração de convênio, termo de parceria, colaboração, fomento ou instrumento congênere com a entidade beneficiária;

V - impedimentos decorrentes de decisão judicial, determinação dos órgãos de controle ou superveniência de norma legal que inviabilize a execução da programação.

§ 4º Verificado impedimento técnico insuperável, será observado o procedimento de remanejamento previsto no artigo 147-A da Lei Orgânica do Município.

§ 5º A execução das emendas parlamentares observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e equidade, assegurando tratamento isonômico entre os parlamentares.

§ 6º O Poder Executivo disponibilizará, em meio eletrônico de acesso público, informações atualizadas sobre a execução física e financeira das emendas parlamentares individuais.

§ 7º Os saldos orçamentários das emendas parlamentares individuais, quando cabível e observadas as normas da legislação financeira e fiscal, poderão ser inscritos em restos a pagar, nos termos da Lei Orgânica do Município e da legislação vigente.

ARTIGO 38 - O Poder Executivo adotará, no exercício financeiro de 2027, as medidas necessárias à manutenção do equilíbrio fiscal e à adequada execução da Lei Orçamentária Anual, observadas as normas legais pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução orçamentária, financeira e contábil do Poder Executivo Municipal processar-se-á por meio de sistema informatizado, em conformidade com a legislação vigente e com vistas à eficiência e à transparência da gestão pública.

ARTIGO 39 - Após a promulgação da Lei Orçamentária Anual e observados os limites nela fixados, a Secretaria de Finanças do Município, ou o órgão que a suceder, publicará o Anexo 6 - Programa de Trabalho de cada Secretaria, Assessoria ou Setor, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 40 - É vedada a adoção, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação e execução orçamentária, financeira e contábil, de quaisquer procedimentos que permitam a realização de despesas sem a prévia e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

ARTIGO 41 - Os projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal, relativos à criação, fusão ou extinção de órgãos, bem como aqueles que proponham a abertura de créditos especiais, deverão ser previamente analisados pelas áreas financeira e jurídica do Município, as quais ficarão responsáveis por demonstrar sua viabilidade financeira e legal.

ARTIGO 42 - Os repasses financeiros destinados ao Poder Legislativo, consignados na Lei Orçamentária Anual, serão efetuados na forma e nos prazos estabelecidos pela legislação vigente, observadas as disposições do art. 29-A da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 58,

de 23 de setembro de 2009.

§ 1º É vedado ao Poder Executivo cancelar Restos a Pagar decorrentes de emendas individuais impositivas regularmente empenhadas, observado o disposto no § 4º do art. 37 desta Lei;

§ 2º O autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativo específico, elaborado pelo Poder Legislativo, contendo a relação das emendas individuais impositivas aprovadas, com a identificação dos respectivos autores, valores e fontes de recursos.

ARTIGO 43 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira somente será promovida se atendidas as exigências da legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A concessão de anistia de multas e juros de mora incidentes sobre créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU poderá ser autorizada mediante demonstração de sua viabilidade financeira e de seu interesse público e social;

§ 2º A atualização da Planta Genérica de Valores e do Cadastro Imobiliário Municipal poderá ser realizada quando constatadas inconsistências, omissões ou divergências nos dados cadastrais dos imóveis;

§ 3º A revisão de impostos, taxas e demais receitas tributárias, poderá ser efetuada quando verificada a existência de erro, distorção ou inadequação dos valores, bases de cálculo ou alíquotas vigentes, observada a legislação aplicável;

§ 4º O Poder Executivo poderá instituir programas de incentivo à arrecadação tributária e à educação fiscal, inclusive mediante distribuição de prêmios em bens, serviços ou pecúnia, com a finalidade de estimular a adimplência dos tributos municipais, incentivar a exigência de documentos fiscais pelos consumidores e ampliar a participação do Município na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, observada a legislação específica;

§ 5º Os benefícios e programas de que trata este artigo dependerão de autorização em lei específica, quando exigida pela legislação federal, e deverão observar os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e do equilíbrio das contas públicas.

ARTIGO 44 - Verificada, ao final de um bimestre, a ocorrência de frustração de receitas capaz de comprometer o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas nesta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, a limitação de empenho e de movimentação financeira, observados os critérios fixados nesta Lei e o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A limitação de empenho e de movimentação financeira será realizada de forma proporcional à participação de cada Poder no conjunto das dotações orçamentárias classificadas como Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras;

§ 2º O Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal, até o final do mês subsequente à apuração da necessidade de limitação, o montante que caberá ao Poder Legislativo tornar indisponível para empenho e



movimentação financeira;

§ 3º Com base na comunicação de que trata o § 2º, o Presidente da Câmara Municipal editará ato próprio estabelecendo os limites de empenho e movimentação financeira a serem observados pelos órgãos do Poder Legislativo;

§ 4º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no exercício de 2027, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e ao final do exercício, contendo a demonstração dos resultados alcançados, a justificativa para eventuais desvios e as medidas corretivas adotadas ou propostas.

ARTIGO 45 - Além da observância das demais diretrizes desta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual do Município de Tremembé e em seus créditos adicionais deverá assegurar o controle dos custos das ações governamentais e a avaliação dos resultados dos programas de governo, para fins de execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 46 - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, desde que demonstrado o interesse público, devidamente justificado e formalizado mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, observada a legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

a) transporte de passageiros ou de cargas, quando vinculados à execução de ações de interesse comum ou de cooperação intergovernamental;

b) execução conjunta de obras e serviços de infraestrutura, no âmbito de programas ou ações compartilhadas;

c) custeio, total ou parcial, de despesas relativas a servidores públicos cedidos ou à disposição do Município, nos termos da legislação pertinente.

ARTIGO 47 - Verificado, no período de apuração de 12 (doze) meses, que a relação entre as despesas correntes e as receitas correntes ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento), fica o Poder Executivo obrigado a adotar o mecanismo de ajuste fiscal, nos termos do art. 167-A da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

ARTIGO 48 - O Poder Executivo consignará, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, dotações suficientes para assegurar o cumprimento do regime especial de pagamento de precatórios, de forma a promover, até 31 de dezembro de 2029, a quitação dos débitos abrangidos pelo art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, observadas as alterações introduzidas pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

ARTIGO 49 - A despesa com pessoal ativo, inativo e pensionistas do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observadas as disposições do art. 169 da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

ARTIGO 50 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, a qualquer tempo, mensagem propondo alterações aos projetos de lei do Plano Plurianual, da Lei de

Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e dos Créditos Adicionais, relativamente às partes cuja alteração se fizer necessária.

ARTIGO 51 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 16 de julho de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO DE 2027

DEMONSTRATIVO I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO ANUAL DAS RECEITAS, DESPESA E DO RESULTADO PRIMÁRIO.

ARTIGO 4º, § 1º, LEI Nº 101/00.

Apresenta as estimativas das receitas e a fixação das despesas, a valores correntes e constantes, para os exercícios de 2027 a 2029, considerando como base o orçamento de 2026 e as projeções fiscais estabelecidas para o período, em atendimento às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Tremembé.

Demonstra, ainda, as metas anuais estabelecidas para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, expressas em valores correntes e constantes, relativas aos montantes da Dívida Pública Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida.

A projeção da Dívida Pública Consolidada para o período de 2027 a 2029 indica redução média anual de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), a preços correntes, e de 3,00% (três inteiros por cento), a preços constantes. Essa estimativa fundamenta-se nas premissas fiscais adotadas pela Administração Municipal e na manutenção de uma gestão responsável das finanças públicas, pautada pelo cumprimento das obrigações relativas à amortização do principal, ao pagamento de juros e demais encargos da dívida consolidada.

Nesse contexto, estima-se que o estoque da Dívida Pública Consolidada permaneça em nível compatível com a capacidade de pagamento do Município, preservando a sustentabilidade fiscal, o equilíbrio das contas públicas e a observância dos limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas aplicáveis

A previsão de redução da Dívida Pública Consolidada para o triênio de **2027 a 2029** a preços correntes em percentual na média de **3,50%** (três inteiros virgula cinquenta por cento) e a preços constantes e em percentual na média também de **3,00%** (três inteiros virgula zero por cento) se deve com o compromisso a ser assumidos com o pagamento de amortização e juros, e outras obrigações, mantendo-se possível a Dívida ao patamar na média a preços correntes no valor de **R\$**

22.077.182,81 (vinte e dois milhões, setenta e sete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e um centavos), e na média a preços constantes no valor de **R\$ 21.304.481,42** (vinte e um milhões, trezentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos).

DEMONSTRATIVO II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS E DESPESAS E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO I, DA LEI Nº 101/00.

Procede à comparação entre as metas orçamentárias estabelecidas e os resultados efetivamente alcançados no exercício de 2025.

Na hipótese de a arrecadação das receitas não se realizar conforme as estimativas previstas, comprometendo o cumprimento das metas de resultado fiscal e o equilíbrio orçamentário e financeiro, o Poder Executivo poderá adotar medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, nos termos da legislação vigente, podendo promover a contenção de despesas em até 20% (vinte por cento) das dotações de cada unidade orçamentária.

A liberação das dotações eventualmente contingenciadas ocorrerá de forma gradativa, observada a efetiva evolução da arrecadação e a disponibilidade financeira, podendo ser restabelecida em até 10% (dez por cento) a partir de 1º de julho e em mais 10% (dez por cento) a partir de 1º de outubro do exercício financeiro, desde que demonstrada a recuperação da receita e preservado o equilíbrio das contas públicas.

As medidas previstas neste artigo têm por finalidade assegurar a manutenção do equilíbrio orçamentário e financeiro, o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na legislação pertinente e a obtenção de resultado orçamentário compatível com a sustentabilidade das finanças públicas municipais.

Assim, a Administração Municipal, ciente de que o alcance do efetivo equilíbrio fiscal demanda um processo contínuo e de longo prazo, tem envidado esforços na condução responsável das finanças públicas, adotando medidas voltadas ao fortalecimento da gestão fiscal e à promoção do equilíbrio das contas públicas, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade financeira.

DEMONSTRATIVO III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO II, DA LEI Nº 101/00.

Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

O presente demonstrativo tem por finalidade apresentar a metodologia utilizada para a definição das metas anuais de Resultado Primário e Resultado Nominal do Município de Tremembé, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

As metas fiscais estabelecidas para o período de 2027 a 2029 foram elaboradas considerando o comportamento histórico das receitas e despesas municipais, as perspectivas de crescimento econômico, as projeções

oficiais dos principais indicadores macroeconômicos e a necessidade de manutenção do equilíbrio das contas públicas;

O demonstrativo apresenta a comparação das metas fiscais projetadas para os exercícios de 2027 a 2029 com os resultados verificados nos exercícios anteriores, permitindo avaliar a evolução da situação fiscal do Município, bem como a consistência das projeções adotadas;

Também evidencia a evolução da Dívida Consolidada, da Dívida Consolidada Líquida, do Resultado Primário e do Resultado Nominal, tanto em valores correntes quanto em valores constantes, possibilitando melhor análise da sustentabilidade fiscal e da capacidade financeira do Município ao longo do período;

As metas fiscais foram definidas de forma compatível com a preservação do equilíbrio orçamentário e financeiro, buscando assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, o cumprimento das obrigações assumidas e a ampliação da capacidade de investimento da Administração Municipal;

A obtenção de resultados primários positivos constitui importante instrumento para o controle do endividamento público, contribuindo para a redução das necessidades de financiamento e para o fortalecimento da situação fiscal do Município;

As projeções de receitas e despesas foram elaboradas considerando a evolução da arrecadação municipal, o comportamento histórico das despesas públicas, os índices oficiais de inflação e as projeções econômicas divulgadas pelo Banco Central do Brasil, observando-se os princípios da responsabilidade na gestão fiscal e do equilíbrio entre receitas e despesas;

Durante a execução orçamentária, caso a arrecadação efetiva apresente desempenho inferior ao previsto, poderão ser adotadas medidas de limitação de empenho e movimentação financeira, na forma do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, visando preservar o equilíbrio fiscal e assegurar o cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Eventuais medidas de contenção de despesas poderão alcançar até 20% (vinte por cento) das dotações passíveis de limitação de cada unidade orçamentária, observadas as despesas obrigatórias e aquelas ressalvadas pela legislação vigente. Havendo melhora no comportamento da arrecadação ao longo do exercício, os limites poderão ser gradativamente revistos, mediante avaliação bimestral da execução orçamentária e financeira, preservando-se a continuidade dos serviços públicos e o cumprimento das metas fiscais;

A metodologia adotada observa os princípios da prudência fiscal, da transparência e do planejamento, buscando garantir a sustentabilidade das finanças públicas municipais e assegurar condições para a manutenção da capacidade de investimento do Município de Tremembé durante o período abrangido pela presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DEMONSTRATIVO IV

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS COM A EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 101/00.

**Demonstra a evolução do Patrimônio Líquido dos últimos três exercícios.**

No exercício de 2023, o Patrimônio consolidado fechou com um Ativo Real Líquido no valor de R\$ 296.745.920,46 (duzentos e noventa e seis milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, novecentos e vinte reais e quarenta e seis centavos), no exercício de 2024, no valor de R\$ 164.104.039,67 (Cento e sessenta e quatro milhões, cento e quatro mil, trinta e nove reais e sessenta e sete centavos), e no exercício de 2025, passando para o valor de R\$ 332.102.458,94 (Trezentos e trinta e dois milhões, cento e dois mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos), devido ao aumento de investimentos.

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA ATIVA - 2025

O saldo de Dívida Ativa em 31/12/2025, no valor de R\$ 269.495.546,95 (Duzentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e seis mil e noventa e cinco centavos) é composto conforme o desdobramento apresentado a seguir:

- Saldo da Dívida Ativa em 01/01/2025.....(=) R\$ 269.388.268,85
- Cancelamentos em 2025.....(-) R\$ 25.681.855,83
- Recebimentos em 2025..... (-) R\$ 8.692.129,87
- Inscrições em 2025.....(+) R\$ 14.136.000,01
- Variação: Multas, Juros e Correções.....(+) R\$ 20.345.263,79
- Saldo da Dívida Ativa em 31/12/2025.....(=) R\$ 269.495.546,95

DEMONSTRATIVO DE PRECATÓRIOS ALIMENTARES - 2025

O estoque de Precatórios Alimentares, no valor de R\$ 10.782.193,08 (dez milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e noventa e três reais e oito centavos), é composto conforme o desdobramento apresentado a seguir: PRECATÓRIOS ALIMENTARES - 2025

- Saldo Inicial de 01/01/2025.....(=) R\$ 3.292.592,47
- Inscrições em 2025..... (+) R\$ 5.705.545,73
- Variação: Multas, Juros e Correções em 2025..... (+) R\$ 3.416.461,80
- Pagamentos em 2023..... (-) R\$ 1.632.406,92
- Saldo do Precatório Alimentar em 31/12/2025.....(-) R\$ 10.782.193,08

DEMONSTRATIVO DE PRECATÓRIOS NÃO ALIMENTARES - 2025

Com relação ao estoque de Precatórios Não Alimentar no valor de R\$ 2.883.309,62 (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e nove reais e sessenta e dois centavos), se deve ao seguinte desdobramento:

- Saldo Inicial de 01/01/2025.....(=) R\$ 1.985.230,56
- Variação: Multas, Juros e Correções em 2025.....(+) R\$ 1.772.121,99
- Pagamentos em 2023..... (-) R\$ 874.042,93
- Saldo do Precatório Alimentar em 31/12/2025.....(-) R\$ 2.883.309,62

DEMONSTRATIVO DE EMPRÉSTIMOS - BANCO DO BRASIL S.A**OPERAÇÃO DE CRÉDITO Nº 0020066773 - 03.03.2020**

A quitação do empréstimo contratado junto ao Banco do Brasil S.A. decorre dos seguintes fatos e desdobramentos:

- Saldo Inicial de 01/01/2025..... R\$ 255.987,50
- Variação: Multas, Juros e Correções em 2025..... R\$ 26.717,92
- Pagamentos em 2025..... R\$ 282.705,42
- Saldo em 31/12/2025..... R\$ -0-

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS - MEDIDA PROVISÓRIA 778/17 - PARCELAMENTO Nº 641227906

O estoque da dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no montante de R\$ 7.639.175,75, refere-se ao parcelamento formalizado nos termos da Medida Provisória nº 778/2017, sob o nº 641227906. A composição desse saldo devedor apresenta o seguinte desdobramento:

- Saldo Inicial de 01/01/2025..... R\$ 7.912.716,78
- Variação: Multas, Juros e Correções em 2025..... R\$ 633.899,07
- Pagamentos em 2025.....R\$ 907.440,10
- Saldo em 31/12/2025.....R\$ 7.639.175,75

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS - PARCELAMENTO Nº 637579283

A quitação do Parcelamento nº 637579283, firmado junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), decorre de obrigações previdenciárias assumidas pelo Município e objeto de renegociação, visando à regularização de débitos previdenciários de exercícios anteriores;

O cronograma de amortização da dívida observa as condições estabelecidas no respectivo termo de parcelamento, contemplando o pagamento das parcelas mensais até sua integral liquidação, conforme demonstrado



a seguir;

A previsão orçamentária para o exercício considera os valores necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, assegurando a manutenção da regularidade fiscal e previdenciária do Município, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal;

A evolução da dívida e a estimativa de sua quitação são apresentadas no demonstrativo a seguir, evidenciando os desembolsos previstos e o impacto sobre as finanças municipais.

- Saldo Inicial de 01/01/2025.....R\$
422.961,87
- Variação: Multas, Juros e Correções em 2025..... R\$ 62.945,51
- Pagamentos em 2025..... R\$ 485.907,38
- Saldo em 31/12/2025..... R\$ -0-

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS - ACORDO Nº 12888833

O saldo da dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), referente ao Acordo nº 12888833, apurado em 31 de dezembro de 2025, totaliza R\$ 772.504,36 (setecentos e setenta e dois mil, quinhentos e quatro reais e trinta e seis centavos). A composição desse saldo encontra-se detalhada conforme o demonstrativo apresentado a seguir, evidenciando o desdobramento dos valores que integram a obrigação financeira do Município.

- Saldo Inicial de 01/01/2025.....R\$
711.433,96
- Variação: Multas, Juros e Correções em 2025.....R\$ 61.070,40
- Pagamento em 2025.....R\$ -0-
- Saldo em 31/12/2025..... R\$
772.504,36

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA JUNTO A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

A quitação das dívidas junto à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), referente ao parcelamento de contas em atraso, decorre dos seguintes desdobramentos:

ACORDOS NºS	SALDO 31/12/2024	ATUALIZAÇÃO 2025	BAIXAS EM 2025	SALDO 31/12/2025
695/000819/2019	18.348,68	8.621,58	26.970,26	-0-
695/000820/2016	45.167,12	21.242,28	66.409,40	-0-
695/000826/2016	33.139,88	15.565,65	48.705,53	-0-
695/000827/2016	200.925,51	94.382,57	295.308,08	-0-
695/001298/2017	1.348,98	191,08	1.540,06	-0-
695/0012972017	109.673,21	33.740,52	143.413,73	-0-

Cumprir destacar que o valor registrado nas Variações

Patrimoniais Diminutivas (VPD), na conta Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos, no montante de R\$ 179.601.158,73 (cento e setenta e nove milhões, seiscentos e um mil, cento e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), refere-se ao reconhecimento contábil da Provisão para Perdas da Dívida Ativa, constituída em observância às normas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 7.843, de 8 de janeiro de 2026, refletindo o ajuste patrimonial decorrente da estimativa de não realização de créditos inscritos em dívida ativa.ARTIGO 4º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 101/00.

DEMONSTRATIVO V

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

O Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos tem por finalidade evidenciar a arrecadação proveniente da alienação de bens e direitos integrantes do patrimônio público, bem como a destinação dos respectivos recursos, em conformidade com as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O demonstrativo apresenta os valores relativos aos três últimos exercícios financeiros, permitindo o acompanhamento da origem dos recursos obtidos com a alienação de ativos e sua correspondente aplicação, observando-se as vinculações e destinações legalmente estabelecidas.

Conforme demonstrado no Demonstrativo V, o Município registrou receitas provenientes da alienação de ativos nos exercícios de 2023, 2024 e 2025, cujos recursos foram aplicados de acordo com a legislação vigente e em consonância com as finalidades previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

DEMONSTRATIVO VI

METODOLGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO IV ALÍNEA "a", DA LEI Nº 101/00.

Este demonstrativo tem por finalidade apresentar a metodologia e a memória de cálculo das receitas e despesas previdenciárias relativas ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do Município de Tremembé.

Entretanto, em razão da extinção do Regime Próprio de Previdência Social do Município, promovida pela Lei Municipal nº 4.810, de 10 de janeiro de 2020, não há projeções financeiras, estimativas de receitas ou despesas previdenciárias a serem apresentadas neste demonstrativo.

DEMONSTRATIVO VII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA.

ARTIGO 4º, § 2º, INCISO V, DA LEI Nº 101/00.

O presente demonstrativo evidencia a metodologia utilizada para a estimativa e a compensação da renúncia de receita prevista para os exercícios financeiros de 2027, 2028 e 2029, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

As estimativas de renúncia de receita compreendem os benefícios tributários concedidos em relação ao Imposto

sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e às taxas municipais, destinados aos contribuintes que atendam aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 161, de 14 de dezembro de 2007, e suas alterações, bem como na legislação estadual aplicável. Incluem, ainda, os benefícios relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.037, de 24 de março de 2021;

O Poder Executivo poderá propor a concessão de anistia de juros e multas de mora incidentes sobre créditos inscritos em Dívida Ativa, com a finalidade de incentivar sua regularização e incrementar a arrecadação municipal. A eventual concessão do benefício dependerá de autorização legislativa específica, mediante encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo, acompanhado da demonstração do impacto orçamentário-financeiro, da estimativa dos valores objeto da anistia e das respectivas medidas de compensação, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, em conformidade com o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

Com vistas ao fortalecimento da arrecadação própria, o Poder Executivo promoverá a atualização permanente do cadastro imobiliário municipal, por meio de ações de fiscalização tributária e de posturas, bem como, quando necessário, mediante a contratação de empresas especializadas para a realização de recadastramento, georreferenciamento e revisão cadastral dos imóveis residenciais, comerciais e territoriais. Essas medidas têm por objetivo assegurar maior justiça fiscal, aprimorar a gestão tributária e ampliar a base de arrecadação, em conformidade com o Código Tributário Nacional, a legislação tributária municipal e demais normas aplicáveis.

DEMONSTRATIVO VIII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2027 foi elaborada em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, considerando a evolução da Receita Corrente Líquida, as obrigações já assumidas pelo Município e as projeções de despesas permanentes;

Na composição dessa estimativa foram considerados, dentre outros, os desembolsos decorrentes de parcelamentos de débitos previdenciários junto ao INSS, pagamento de precatórios judiciais, amortização e encargos de operações de crédito, bem como outras despesas de natureza continuada que possam impactar o equilíbrio das contas públicas;

A Administração Municipal considera, ainda, a possibilidade de alterações nos valores projetados em razão de eventuais reparcelamentos de débitos, modificações na legislação aplicável, revisões

decorrentes de fiscalizações realizadas pelos órgãos competentes, atualizações monetárias, reconhecimento de novas obrigações ou quaisquer outros fatores que

impliquem aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado;

Dessa forma, a Reserva de Contingência prevista nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá ser utilizada para fazer frente a eventuais acréscimos dessas despesas, observado o limite de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada no exercício de 2027, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, preservando-se o equilíbrio fiscal e o atendimento às metas estabelecidas.

DEMONSTRATIVO IX

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARTIGO 4º, § 3º, DA LEI Nº 101/00.

Consideram-se como principais riscos fiscais a variação negativa das receitas provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e da Compensação de Receitas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), conforme disposto na Lei Municipal nº 5.037, de 24 de março de 2021;

Para fins de monitoramento e controle, será adotado como parâmetro de referência o montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para mais ou para menos, em relação às receitas estimadas dessas transferências constitucionais e legais;

Na hipótese de ocorrência de frustração de arrecadação que resulte em variação superior ao limite estabelecido, o Poder Executivo Municipal deverá adotar medidas de ajuste fiscal, incluindo a edição de Decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

As medidas de contenção deverão assegurar o equilíbrio entre receita e despesa, preservando a capacidade de manutenção dos serviços públicos essenciais e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

PASSIVO PERMANENTE:

Quando necessário, o Município poderá promover o refinanciamento do montante da dívida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e demais credores, observada a legislação vigente, com vistas à manutenção do equilíbrio fiscal e à regularidade das contas públicas;

Poderão ocorrer atualizações monetárias da dívida consolidada, bem como a formalização de parcelamentos, reparcelamentos e demais instrumentos de renegociação de obrigações já constituídas, desde que devidamente autorizados e em conformidade com a legislação aplicável.

PASSIVO FINANCEIRO:

Os valores inscritos em Restos a Pagar correspondem a despesas regularmente empenhadas, cuja liquidação e pagamento observarão a disponibilidade financeira e as normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Poderão ser constituídos depósitos em caução, quando exigidos em processos licitatórios, na forma da legislação pertinente.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 6.588, DE 16 DE JULHO DE 2026.**

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 60.006,06 (Sessenta mil, seis reais e seis centavos), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, destinado a atender despesa orçamentária da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO**12 - SECRETARIA DE SAÚDE****002 - ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.301.0030.2060 - Apoio a Unidade Básica do Centro de Saúde.

484 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+) R\$ 60.006,06

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação total, consoante dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO**12 - SECRETARIA DE SAÚDE****002 - ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.301.0030.2060 - Apoio a Unidade Básica do Centro de Saúde.

498 - 3.3.90.30 - Material de Consumo..... (-) R\$ 60.006,06

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé,

16 de julho de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.589, DE 16 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), ao

Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, destinado a atender despesa orçamentária da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO**12 - SECRETARIA DE SAÚDE****002 - ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.301.0030.2059 - Apoio a Atenção Básica do Programa ESP.

482 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+) R\$ 43.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação parcial, consoante dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO**12 - SECRETARIA DE SAÚDE****002 - ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.301.0030.2059 - Apoio a Atenção Básica do Programa ESP.

481 - 3.3.90.30 - Material de Consumo..... (-) R\$ 43.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 1

6 de julho de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.590, DE 16 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 135.190,34 (Cento e trinta e cinco mil, cento e noventa reais e trinta e quatro centavos), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, destinado a atender despesa orçamentária da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO**12 - SECRETARIA DE SAÚDE****002 - ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.301.0030.2059 - Apoio a Atenção Básica do Programa ESP.

519 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+) R\$ 135.190,34

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional



suplementar, que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação parcial e total, consoante dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO**12 - SECRETARIA DE SAÚDE****002 - ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.301.0030.2059 - Apoio a Atenção Básica do Programa ESP.

292 - 3.3.90.30 - Material de Consumo..... (-) R\$ 42.358,84

518 - 3.3.90.30 - Material de Consumo..... (-) R\$ 92.831,50

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 1

6 de julho de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....
LEI Nº 6.591, DE 16 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 - EXECUTIVO**12 - SECRETARIA DE SAÚDE****002 - ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.301.0030.2059 - Apoio Atenção Básica do Programa ESP.

519 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+) R\$ 85.000,00

REDUZ:

01 - EXECUTIVO**12 - SECRETARIA DE SAÚDE****003 - HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

10.302.0031.2031 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.

524 - 3.3.90.30 - Material de Consumo..... (-) R\$ 85.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16
de julho de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....
LEI Nº 6.592, DE 16 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para atender despesas orçamentárias, por Emenda Impositiva Individual, do Vereador Ricardo Alexandre Toledo, a ser destinada a Secretaria de Turismo e Cultura, para o custeio de equipamentos e materiais destinados as atividades desenvolvidas pela BAMUTRE, assim classificado:

01 EXECUTIVO**13 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA****01 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**

04.695.0033.2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura.

44.90.52 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 25.000,00

Fonte de Recurso: 08 Modalidade de Aplicação: 804.0033

ARTIGO 2º - A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 EXECUTIVO**20 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO****01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

99.999.0043.2043 Manutenção dos Encargos Gerais do Município.

426 - 99.99.99 Reserva de Contingência (-) R\$ 25.000,00

Fonte de Recurso: 01 Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de julho de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de



julho de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.593, DE 16 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, destinado a atender despesas orçamentárias, por Emenda Impositiva Individual, do Vereador Anderson Aparecido de Godoi, a ser destinada à Secretaria de Esportes e Lazer, para o repasse à Nova Liga de Futebol Amador de Tremembé, para apoio na compra de materiais esportivos, assim classificado:

01 EXECUTIVO

09 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

01 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.812.0026.2026 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 15.000,00

Fonte: 08 Modalidade de Aplicação: 804.0053

ARTIGO 2º - A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 EXECUTIVO

09 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

01 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.812.0026.2026 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer

633 - 33.90.30 Material de Consumo..... (-) R\$ 15.000,00

Fonte: 08 Modalidade de Aplicação: 804.0018

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de julho de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.594, DE 16 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, destinado a atender despesas orçamentárias, por Emenda Impositiva Individual, do Vereador César Augusto Marques, a ser destinada à Secretaria de Esporte e Lazer, para o repasse à Nova Liga de Futebol Amador de Tremembé, para apoio na compra de materiais esportivos, assim classificado:

01 EXECUTIVO

09 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

01 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.812.0026.2026 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 20.000,00

Fonte: 08 Modalidade de Aplicação: 804.0052

ARTIGO 2º - A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 EXECUTIVO

09 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

01 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.812.0026.2026 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer

630 - 33.90.30 Material de Consumo..... (-) R\$ 20.000,00

Fonte: 08 Modalidade de Aplicação: 804.0016

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de julho de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 8.031, DE 15 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre remanejamento de dotações orçamentárias”.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025,

DECRETA:



ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar um remanejamento no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 - EXECUTIVO

02 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO

001 - ADMINISTRAÇÃO

04.122.0002.2002 - Administração da Secretaria do Município

19 - 33.9036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... (+) R\$ 12.000,00

04.122.0002.2002 - Administração da Secretaria do Município

20 - 33.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... (+) R\$ 5.000,00

REDUZ

01 - EXECUTIVO

20 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

04.122.0043.2043 - Manutenção dos Encargos Gerais do Município

417 - 33.9092 - Despesas de Exercícios Anteriores..... (-) R\$ 17.000,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de julho de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de julho de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 8.032, DE 16 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.585/2026,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição no valor de R\$ 693.000,00 (Seiscentos e noventa e três mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 - EXECUTIVO

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

003 - HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.0031.2061 - Apoio ao Centro de Saúde de Especialidades e Diagnose.

486 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+) R\$ 693.000,00

REDUZ:

01 - EXECUTIVO

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

003 - HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.0031.2031 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.

312 - 3.3.90.30 - Material de Consumo..... (-) R\$ 223.550,00

487 - 3.3.90.30 - Material de Consumo..... (-) R\$ 162.750,00

516 - 3.3.90.30 - Material de Consumo..... (-) R\$ 306.700,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 1

6 de julho de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 8.033, DE 16 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.586/2026,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil reais), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, destinado a atender despesa orçamentária da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

003 - HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.0031.2061 - Apoio ao Centro de Saúde de Especialidades e Diagnose.

486 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+) R\$ 92.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação parcial, consoante dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

003 - HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.0031.2061 - Apoio ao Centro de Saúde de Especialidades e Diagnose.



485 - 3.3.90.30 - Material de Consumo..... (-) R\$ 92.000,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de julho de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 8.034, DE 16 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.587/2026,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 26.803,60 (Vinte e seis mil, oitocentos e três reais e sessenta centavos), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, destinado a atender despesa orçamentária da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

003 - HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.0031.2061 - Apoio ao Centro de Saúde de Especialidades e Diagnose.

523 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+) R\$ 26.803,60

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação total, consoante dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

003 - HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10.302.0031.2061 - Apoio ao Centro de Saúde de Especialidades e Diagnose.

522 - 3.3.90.30 - Material de Consumo..... (-) R\$ 26.803,60

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de julho de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura

Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 8.035, DE 16 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.588/2026,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 60.006,06 (Sessenta mil, seis reais e seis centavos), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, destinado a atender despesa orçamentária da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

002 - ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0030.2060 - Apoio a Unidade Básica do Centro de Saúde.

484 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+) R\$ 60.006,06

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação total, consoante dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

002 - ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0030.2060 - Apoio a Unidade Básica do Centro de Saúde.

498 - 3.3.90.30 - Material de Consumo..... (-) R\$ 60.006,06

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de julho de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 8.036, DE 16 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,



Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.589/2026,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 43.000,00 (Quarenta e três mil reais), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, destinado a atender despesa orçamentária da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

002 - ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0030.2059 - Apoio a Atenção Básica do Programa ESP.

482 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+) R\$ 43.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação parcial, consoante dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

002 - ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0030.2059 - Apoio a Atenção Básica do Programa ESP.

481 - 3.3.90.30 - Material de Consumo..... (-) R\$ 43.000,00

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 1

6 de julho de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 8.037, DE 16 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.590/2026,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R\$ 135.190,34 (Cento e trinta e cinco mil, cento e noventa reais e trinta e quatro centavos), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, destinado a atender despesa orçamentária da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

002 - ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0030.2059 - Apoio a Atenção Básica do Programa ESP.

519 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+) R\$ 135.190,34

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação parcial e total, consoante dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

002 - ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0030.2059 - Apoio a Atenção Básica do Programa ESP.

292 - 3.3.90.30 - Material de Consumo..... (-) R\$ 42.358,84

518 - 3.3.90.30 - Material de Consumo..... (-) R\$ 92.831,50

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 1

6 de julho de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 8.038, DE 16 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.591/2026,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 - EXECUTIVO

12 - SECRETARIA DE SAÚDE

002 - ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0030.2059 - Apoio Atenção Básica do Programa ESP.

519 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+) R\$ 85.000,00

REDUZ:

01 - EXECUTIVO

**12 - SECRETARIA DE SAÚDE****003 - HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

10.302.0031.2031 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica.

524 - 3.3.90.30 - Material de Consumo..... (-) R\$ 85.000,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16

de julho de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 8.039, DE 16 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.592/2026,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), para atender despesas orçamentárias, por Emenda Impositiva Individual, do Vereador Ricardo Alexandre Toledo, a ser destinada a Secretaria de Turismo e Cultura, para o custeio de equipamentos e materiais destinados as atividades desenvolvidas pela BAMUTRE, assim classificado:

01 EXECUTIVO**13 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA****01 SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**

04.695.0033.2033 Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura.

44.90.52 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 25.000,00

Fonte de Recurso: 08 Modalidade de Aplicação: 804.0033

ARTIGO 2º - A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 EXECUTIVO**20 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO****01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**

99.999.0043.2043 Manutenção dos Encargos Gerais do Município.

426 - 99.99.99 Reserva de Contingência (-) R\$ 25.000,00

Fonte de Recurso: 01 Modalidade de Aplicação:

110.0000

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de julho de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 8.040, DE 16 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 6.593/2026,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, destinado a atender despesas orçamentárias, por Emenda Impositiva Individual, do Vereador Anderson Aparecido de Godoi, a ser destinada à Secretaria de Esportes e Lazer, para o repasse à Nova Liga de Futebol Amador de Tremembé, para apoio na compra de materiais esportivos, assim classificado:

01 EXECUTIVO**09 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER****01 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

27.812.0026.2026 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 15.000,00

Fonte: 08 Modalidade de Aplicação: 804.0053

ARTIGO 2º - A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 EXECUTIVO**09 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER****01 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

27.812.0026.2026 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer

633 - 33.90.30 Material de Consumo..... (-) R\$ 15.000,00

Fonte: 08 Modalidade de Aplicação: 804.0018

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de julho de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal



Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 8.041, DE 16 DE JULHO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.594/2026,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.327, de 24 de outubro de 2025, destinado a atender despesas orçamentárias, por Emenda Impositiva Individual, do Vereador César Augusto Marques, a ser destinada à Secretaria de Esporte e Lazer, para o repasse à Nova Liga de Futebol Amador de Tremembé, para apoio na compra de materiais esportivos, assim classificado:

01 EXECUTIVO

09 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

01 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.812.0026.2026 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer

33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 20.000,00

Fonte: 08 Modalidade de Aplicação: 804.0052

ARTIGO 2º - A cobertura do presente Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 EXECUTIVO

09 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

01 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

27.812.0026.2026 Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer

630 - 33.90.30 Material de Consumo..... (-) R\$ 20.000,00

Fonte: 08 Modalidade de Aplicação: 804.0016

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 16 de julho de 2026.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 16 de julho de 2026.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITAMENTO. CONCORRÊNCIA Nº 02/2026. PROCESSO Nº 1.023/2026. CONTRATO Nº 25/2026. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA PARA REFORMA E OBRA DE ENTREDA DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS. O Prefeito ratifica e autoriza a prorrogação da vigência pelo prazo de 01 mês, período 05/07/2026 a 05/08/2026, bem como acréscimo de serviço de aproximadamente 49,09% e supressão de aproximadamente 8,31%. Valor do aditivo: R\$ 24.663,33 Contratada: RANGEL PENNA ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 07.227.076/0001-01.

Comunicados

Convocamos as empresas participantes do **-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026 - PROC. Nº 3194/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS E SEM USO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, FRACASSADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 11.1/2026, PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICAS DE TREMEMBÉ, DE ACORDO COM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, ESSE TERMO E O EDITAL DA LICITAÇÃO**, com a resposta da análise das fichas técnicas do setor solicitante com retorno agendado para dia **20/07/2026 às 9hs**, para dar continuidade no certame.

Convocamos as empresas participantes do **- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026 - PROC. Nº 2716/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA**, com retorno agendado para dia 21/07/2026, terça-feira às 09h, para continuar o certame. Pedimos a atenção de todos para que estejam logados a fim de não sofrerem qualquer prejuízo no prosseguimento do certame.

Licitações e Contratos

Retificação



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026

PROCESSO Nº 1.397/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às 14h06min, na sala da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, situada na Rua Sete de Setembro, nº 557, nesta cidade de Tremembé/SP, procedeu-se à retificação da Ata de Recebimento dos Envelopes da Chamada Pública nº 06/2026.

Após contato com o representante da empresa **VLTP IV Participações Ltda.**, constatou-se que houve equívoco na identificação dos protocolos dos envelopes, em razão da semelhança entre as denominações das empresas **VLTP IV Participações Ltda.** e **VLTP V Participações Ltda.**, ocasionando a omissão desta última na relação constante da ata originária.

Dessa forma, para fins de correção, a relação das empresas que protocolaram envelopes passa a ser a seguinte:

1. **WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LOGISTICA LTDA;**
2. **VLTP IV PARTICIPAÇÕES LTDA;**
3. **VLTP V PARTICIPAÇÕES LTDA;**
4. **SANDRA MARIA DE OLIVEIRA - LIPS MAQUINAS;**
5. **PLC DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA;**
6. **COMPREHENSE DSO BRASIL ENGENHARIA LTDA;**
7. **MAXIME MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA;**
8. **REKRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL E EMBALAGEM LTDA;**
9. **IKEDA GROUP CO.**

Esclarece-se que a presente retificação refere-se exclusivamente à identificação das empresas constantes da relação de protocolização, permanecendo inalterada a informação de que foram apresentados 12 (doze) envelopes, os quais permanecem devidamente lacrados, sem qualquer abertura ou alteração de seu conteúdo.

Ratificam-se todos os demais termos e atos consignados na Ata originária, permanecendo inalteradas as demais disposições nela constantes.

Prefeitura de
TREMEMBÉ

1



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

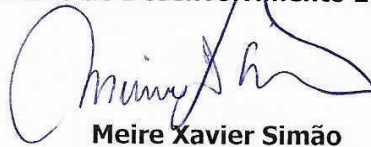
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

E, para constar, lavrou-se o presente Termo de Retificação, que segue assinado pelos servidores responsáveis pelo recebimento da documentação.

Estância Turística de Tremembé, 17 de julho de 2026.


Arthur Taques de Amorim Bizordi

Secretário de Desenvolvimento Econômico


Meire Xavier Simão

Servidora Municipal





Homologação / Adjudicação

**Termo de Adjudicação de Processo Licitatório**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital Nº 035/2026 – Processo Nº 2298/2026

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)

O(A) Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo administrativo Nº 2298/2026, em observância ao Instrumento Convocatório, Edital Nº 035/2026, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve(m) adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item 1	
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL MEDIANTE O PROJETO "SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL"
Quantidade:	1 Serviço(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 68.999,99
Valor Total:	R\$ 68.999,99
Participante Vencedor:	FOCALITY SOLUTIONS LTDA
Apelido utilizado na sala:	Participante 16291273
Documento do Licitante:	46.628.916/0001-91
Cidade UF:	Salto de Pirapora - SP
Valor total Contratado:	R\$ 68.999,99

Responsáveis por adjudicação do(s) lote(s)	Lotes adjudicados
Sr.(a) Clemente Antonio de Lima Neto, como autoridade competente adjudicou:	1

Tremembé - SP, 8 de Julho de 2026 as 16 horas e 44 minutos

Promotor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Assinatura _____

Autoridade Competente: Clemente Antonio de Lima Neto



COMPROVANTE DE AUTENTICIDADE



Este documento foi emitido eletronicamente pela plataforma BBMNET e possui validade.

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

TIPO DO DOCUMENTO Termo de Adjudicação	DATA DE EMISSÃO 17/07/2026
ÓRGÃO / ENTIDADE Tremembé	EMITIDO POR Marco Aurelio Duarte dos Santos

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

BBMN-I72P-16BY

Validação Online

Escaneie o QR Code ao lado ou acesse o endereço abaixo para validar a autenticidade deste documento. Você precisará informar o código de validação exibido acima.

<https://validador.bbmnet.com.br/validacao-documento/BBMN-I72P-16BY>



Atenção: Qualquer alteração no conteúdo deste documento invalida sua autenticidade. Documentos modificados, mesmo que parcialmente, serão rejeitados pelo sistema validador.

**Termo de Homologação de Processo Licitatório**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N° 035/2026 – Processo N° 2298/2026

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Sr.(a) Clemente Antonio de Lima Neto, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)), após exame e deliberação do processo administrativo N° 2298/2026, em observância ao Instrumento Convocatório (**Edital**) 035/2026, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNET Licitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 1	
Finalidade da Licitação:	Contratação de Serviços Comuns
Item 1	
Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL MEDIANTE O PROJETO "SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL"
Quantidade:	1 Serviço(s)
Marca:	
Valor Unitário:	R\$ 68.999,99
Valor Total:	R\$ 68.999,99
Participante Vencedor:	FOCALITY SOLUTIONS LTDA
Apelido:	Participante 16291273
Documento do Licitante:	46.628.916/0001-91
Cidade UF:	Salto de Pirapora - SP
Valor total Contratado:	R\$ 68.999,99

Tremembé - SP, 8 de Julho de 2026 as 16 horas e 45 minutos

Assinatura _____

Autoridade Competente: Clemente Antonio de Lima Neto,

Promotor: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé,

Unidade de Compra: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé



COMPROVANTE DE AUTENTICIDADE



Este documento foi emitido eletronicamente pela plataforma BBMNET e possui validade.

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

TIPO DO DOCUMENTO Termo de Homologação	DATA DE EMISSÃO 17/07/2026
ÓRGÃO / ENTIDADE Tremembé	EMITIDO POR Marco Aurelio Duarte dos Santos

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

BBMN - LBI7 - S61G

Validação Online

Escaneie o QR Code ao lado ou acesse o endereço abaixo para validar a autenticidade deste documento. Você precisará informar o código de validação exibido acima.

<https://validador.bbmnet.com.br/validacao-documento/BBMN-LBI7-S61G>



Atenção: Qualquer alteração no conteúdo deste documento invalida sua autenticidade. Documentos modificados, mesmo que parcialmente, serão rejeitados pelo sistema validador.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026 – PROC. Nº 1959/2026. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO BIPAP DESTINADO AO SUPORTE VENTILATÓRIO CONTÍNUO DE PACIENTES EM ATENÇÃO DOMICILIAR PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA. O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais **ADJUDICA e **HOMOLOGA** o objeto à empresa:**

Finalidade da Licitação:	Registro de Preços de Serviços
Item 1	
Objeto da Licitação:	SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE EQUIPAMENTO RESPIRADOR BIPAP. CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.
Quantidade:	36 Serviço(s)
Marca:	RESMED
Valor Unitário:	R\$ 1.519,99
Valor Total:	R\$ 54.719,64
Participante Vencedor:	AIR PLANET COMERCIAL LTDA
Documento do Licitante:	29.554.651/0001-05
Cidade UF:	Embu das Artes - SP
Valor total Contratado:	R\$ 54.719,64



Despacho de Julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Análise de Ficha Técnica

Secretaria de Administração – Licitações e Contratos

Data 16/07/2026

Vimos através deste informar, que analisamos as Fichas Técnicas enviadas pelos participantes do pregão 44/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de Pneus.

Para tanto, com base na análise nos documentos enviados pelas empresas, decidimos:

Item	Descrição (Edital)	Marca Ofertada	Situação	Conformidade
1	PNEU MEDIDA 14.9-28, PARA TRAÇÃO, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, CARCAÇA COM NO MÍNIMO 12 LONAS, PARA USO SEM CÂMARA, FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA PISO PERFIL R-4, NOVOS E SEM USO, SULCOS PROFUNDOS, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 134 (2120 KG), COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 4 MIL HORAS. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	ForceMax, modelo AT20	REPROVADO	Descumprimento do Tipo de Montagem: o modelo ForceMax AT20 é classificado como "TT" (Tube Type), ou seja, para uso com câmara de ar. Incompatibilidade do Perfil de Piso: O pneu deve ser destinado a "PISO PERFIL R-4" Pneus agrícolas possuem perfil R-1, caracterizado por garras altas e espaçadas para solos fofos.
3	PNEU MEDIDA 165/70R14, PARA USO SEM CÂMARA (TUBELESS), FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVOS E SEM USO, TIPO PREMIUM, CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM REGULAMENTADO PELA PORTARIA 379/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM CLASSIFICAÇÃO "C" OU MELHOR QUALIDADE NO CRITÉRIO DE "RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO" E NO CRITÉRIO DE "ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO",	Speedmax, modelo Neo Max	REPROVADO	Descumprimento do Índice de Carga Mínimo: o pneu ofertado possui índice 81, que corresponde a uma capacidade de apenas 462 kg. Falta de Comprovação Documental: não consta nos detalhes técnicos do catálogo apresentado a indicação mínima de 240 Treadwear; O catálogo não apresenta uma declaração técnica ou garantia expressa de que o modelo atinge no mínimo 40 mil KM.

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	ÍNDICE DE CARGA 89 (580 KG) OU SUPERIOR, INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM INDICAÇÃO MÍNIMA DE 240 TREADWEAR DE RESISTÊNCIA AO DESGASTE, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 40 MIL KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			
4	PNEU MEDIDA 17.5-25, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, CARÇA COM NO MÍNIMO 16 LONAS, PARA USO SEM CÂMARA, FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA PISO PERFIL R-4, NOVOS E SEM USO, SULCOS PROFUNDOS, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 150 (3350 KG), ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMA A8 (40 KM/H), COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 3 MIL HORAS. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	Redlion	REPROVADO	Incompatibilidade do Perfil de Piso: o padrão G-2/L-2 é destinado especificamente a motoniveladoras e carregadeiras para tração em terra (Earthmoving), possuindo desenho de banda de rodagem distinto do padrão industrial R-4 solicitado.
5	PNEU MEDIDA 17.5-25, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, CARÇA COM NO MÍNIMO 20 LONAS, PARA USO SEM CÂMARA, FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA DE PRIMEIRA	Redlion	REPROVADO	Incompatibilidade do Perfil de Piso: o padrão G-2/L-2 é destinado especificamente a motoniveladoras e carregadeiras para tração em terra





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	QUALIDADE, PARA PISO PERFIL R-4, NOVOS E SEM USO, SULCOS PROFUNDOS, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 150 (3350 KG), ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMA A8 (40 KM/H), COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 3 MIL HORAS. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			(Earthmoving), possuindo desenho de banda de rodagem distinto do padrão industrial R-4 solicitado.
6	PNEU MEDIDA 175/65R14, PARA USO SEM CÂMARA (TUBELESS), FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVOS E SEM USO, TIPO PREMIUM, CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM REGULAMENTADO PELA PORTARIA 379/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM CLASSIFICAÇÃO "C" OU MELHOR QUALIDADE NO CRITÉRIO DE "RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO" E NO CRITÉRIO DE "ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO", ÍNDICE DE CARGA 90 (600 KG) OU SUPERIOR, INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM INDICAÇÃO MÍNIMA DE 240 TREADWEAR DE RESISTÊNCIA AO DESGASTE, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 40 MIL	Orientx, modelo HP406	REPROVADO	Descumprimento do Índice de Carga Mínimo: O modelo Orientx HP406 na medida 175/65R14 possui Índice de Carga 82 (475 kg). Desempenho Insuficiente na Etiqueta INMETRO: Conforme a etiqueta de desempenho apresentada, o produto possui Classe "F" para resistência ao rolamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			
8	PNEU MEDIDA 18.4R30, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, CARÇAÇA COM NO MÍNIMO 10 LONAS, PARA USO SEM CÂMARA, FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA PISO PERFIL R-4, NOVOS E SEM USO, SULCOS PROFUNDOS, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 142 (2650 KG), COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 6 MIL HORAS. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	ATF Tyres	REPROVADO	Incompatibilidade do Perfil de Piso: o modelo AT 1360 é classificado exclusivamente como R-1 (Agrícola), descumprindo a finalidade de uso do objeto.
9	PNEU MEDIDA 185/60R15, PARA USO SEM CÂMARA (TUBELESS), FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVOS E SEM USO, TIPO PREMIUM, CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM REGULAMENTADO PELA PORTARIA 379/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM CLASSIFICAÇÃO "C" OU MELHOR QUALIDADE NO CRITÉRIO DE "RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO" E NO CRITÉRIO DE "ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO", ÍNDICE DE CARGA 88 (560 KG) OU SUPERIOR, INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM INDICAÇÃO MÍNIMA DE 240 TREADWEAR DE RESISTÊNCIA AO DESGASTE, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO	Massimo Tyre	REPROVADO	Falta de Comprovação da Durabilidade Quilométrica: o catálogo não apresenta uma declaração técnica ou garantia expressa do fabricante de que o produto atinge a quilometragem mínima de 50.000 KM exigida.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 50 MIL KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			
10	PNEU MEDIDA 185/65R15, PARA USO SEM CÂMARA (TUBELESS), FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVOS E SEM USO, TIPO PREMIUM, CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM REGULAMENTADO PELA PORTARIA 379/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM CLASSIFICAÇÃO "C" OU MELHOR QUALIDADE NO CRITÉRIO DE "RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO" E CLASSIFICAÇÃO "E" OU MELHOR NO CRITÉRIO DE "ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO", ÍNDICE DE CARGA 88 (560 KG) OU SUPERIOR, INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM INDICAÇÃO MÍNIMA DE 240 TREADWEAR DE RESISTÊNCIA AO DESGASTE, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 50 MIL KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	Xbri, modelo Sportline	REPROVADO	Descumprimento da Etiqueta INMETRO: Catálogo é omissivo quanto à informação de etiquetagem. Falta de comprovação do Índice Treadwear e Durabilidade: O catálogo técnico apresentado pela licitante é omissivo quanto ao índice de resistência ao desgaste e quilometragem.
12	PNEU MEDIDA 195/65R15, PARA USO SEM CÂMARA (TUBELESS), FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE,	Massimo Tyre	REPROVADO	Falta de comprovação da Durabilidade Quilométrica: o catálogo não apresenta uma declaração técnica ou garantia

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	NOVOS E SEM USO, TIPO PREMIUM, CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM REGULAMENTADO PELA PORTARIA 379/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM CLASSIFICAÇÃO “C” OU MELHOR QUALIDADE NO CRITÉRIO DE “RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO” E NO CRITÉRIO DE "ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO", ÍNDICE DE CARGA 91 (615 KG) OU SUPERIOR, INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM INDICAÇÃO MÍNIMA DE 240 TREADWEAR DE RESISTÊNCIA AO DESGASTE, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 50 MIL KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			expressa do fabricante de que o produto atinge a quilometragem mínima de 50.000 KM exigida.	
13	PNEU MEDIDA 205/60R15, PARA USO SEM CÂMARA (TUBELESS), FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVOS E SEM USO, TIPO PREMIUM, CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM REGULAMENTADO PELA PORTARIA 379/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM CLASSIFICAÇÃO “C” OU MELHOR QUALIDADE NO CRITÉRIO DE “RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO” E NO CRITÉRIO DE "ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO", ÍNDICE DE CARGA 91 (615 KG) OU SUPERIOR, INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM INDICAÇÃO MÍNIMA DE 240 TREADWEAR DE RESISTÊNCIA AO DESGASTE, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA	Bransales, modelo Comfort	B	REPROVADO	Descumprimento da Etiqueta INMETRO: o modelo Bransales B Comfort possui classificação Classe “E” para resistência ao rolamento. Falta de Comprovação da Durabilidade e Treadwear: O documento apresentado omite essa informação técnica oficial do fabricante em suas especificações.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 40 MIL KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			
14	PNEU MEDIDA 215/65R16C, PARA USO SEM CÂMARA (TUBELESS), FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVOS E SEM USO, TIPO PREMIUM, CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM REGULAMENTADO PELA PORTARIA 379/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM CLASSIFICAÇÃO "C" OU MELHOR QUALIDADE NO CRITÉRIO DE "RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO" E NO CRITÉRIO DE "ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO", ÍNDICE DE CARGA 109 (1030 KG) OU SUPERIOR, INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM INDICAÇÃO MÍNIMA DE 240 TREADWEAR DE RESISTÊNCIA AO DESGASTE, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 45 MIL KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	Dynamo, modelo Hiscend-H MC02	REPROVADO	Falta de Comprovação do Índice Treadwear e Durabilidade Quilométrica: Sem a prova documental oficial do fabricante, a Administração não pode validar o cumprimento destes requisitos obrigatórios.
15	PNEU MEDIDA 215/75R17.5, TIPO PREMIUM, FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA, NOVOS E	Dynamo, modelo MAR26	REPROVADO	Descumprimento do Índice de Carga Mínimo: O modelo Dynamo MAR26 na medida



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	SEM USO, TIPO PREMIUM, CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO DE 154 (3750 KG), CLASSIFICAÇÃO DE VELOCIDADE L OU SUPERIOR, INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 80 MIL KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			215/75R17.5 possui índice 135/133. Falta de Comprovação do Índice Treadwear e Durabilidade Quilométrica: Sem a prova documental oficial do fabricante, a Administração não pode validar o cumprimento destes requisitos obrigatórios.
16	PNEU MEDIDA 225/65R16, PARA USO SEM CÂMARA (TUBELESS), FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVOS E SEM USO, TIPO PREMIUM, CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM REGULAMENTADO PELA PORTARIA 379/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM CLASSIFICAÇÃO "C" OU MELHOR QUALIDADE NO CRITÉRIO DE "RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO" E NO CRITÉRIO DE "ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO", ÍNDICE DE CARGA 112 (1120 KG) OU SUPERIOR, INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM INDICAÇÃO MÍNIMA DE 240 TREADWEAR DE RESISTÊNCIA AO DESGASTE, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626"	GoodTrip, modelo Safeguard	REPROVADO	Incompatibilidade de Medida e Índice de Carga: O produto ofertado possui índice de carga 107. Falta de Comprovação do Treadwear e Durabilidade: A ausência de prova documental impede a aceitação técnica.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 40 MIL KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			
17	PNEU MEDIDA 235/75R17.5, PARA USO SEM CÂMARA (TUBELESS), FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, CARÇA E CINTAS DE AÇO, MÍNIMO DE 16 LONAS, NOVOS E SEM USO, CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM REGULAMENTADO PELA PORTARIA 379/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM CLASSIFICAÇÃO "D" OU MELHOR QUALIDADE NO CRITÉRIO DE "RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO" E CLASSIFICAÇÃO "C" OU MELHOR QUALIDADE NO CRITÉRIO DE "ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO", ÍNDICE DE CARGA 132 (2000 KG) OU SUPERIOR, INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 40 MIL KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	Bransales (modelo BRA01 Liso)	REPROVADO	Falta de Comprovação da Durabilidade Quilométrica: O catálogo não contém nenhuma declaração técnica, teste de desempenho ou garantia do fabricante que comprove que o modelo BRA01 atinge a durabilidade de 40.000 km. Omissão quanto à Composição Estrutural. O catálogo informa apenas que a construção é "Radial", mas não descreve explicitamente a composição interna da carça e das cintas para confirmar o uso integral de aço.
18	PNEU MEDIDA 245/70R16, PARA USO SEM CÂMARA (TUBELESS), FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVOS E SEM USO, TIPO PREMIUM, PISO MISTO, CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM REGULAMENTADO PELA PORTARIA 379/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES,	Bransales (modelo Asphalt H/T II)	REPROVADO	Incompatibilidade do Tipo de Piso: A sigla "H/T" (Highway Terrain) e a descrição do fabricante confirmam que se trata de um pneu estritamente urbano/on-road. Falta de Comprovação da Durabilidade Quilométrica: Embora o catálogo mencione "máxima durabilidade", não há





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	COM CLASSIFICAÇÃO "C" OU MELHOR QUALIDADE NO CRITÉRIO DE "RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO" E NO CRITÉRIO DE "ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO", ÍNDICE DE CARGA 111 (1090 KG) OU SUPERIOR, INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM INDICAÇÃO MÍNIMA DE 240 TREADWEAR DE RESISTÊNCIA AO DESGASTE, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 60 MIL KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			uma declaração técnica ou garantia expressa do fabricante de que o modelo atinge a quilometragem mínima de 60.000 KM exigida.
19	PNEU MEDIDA 265/65R17, PARA USO SEM CÂMARA (TUBELESS), FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVOS E SEM USO, TIPO PREMIUM, CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM REGULAMENTADO PELA PORTARIA 379/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM CLASSIFICAÇÃO "C" OU MELHOR QUALIDADE NO CRITÉRIO DE "RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO" E NO CRITÉRIO DE "ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO", ÍNDICE DE CARGA 112 (1120 KG) OU SUPERIOR, INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM INDICAÇÃO MÍNIMA DE 240 TREADWEAR DE RESISTÊNCIA AO DESGASTE, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO	SpeedMax (modelo Primemax A/T)	REPROVADO	Desempenho Insuficiente na Etiqueta INMETRO: O modelo SpeedMax Primemax A/T possui classificação Classe "E" para resistência ao rolamento. Falta de Comprovação da Durabilidade Quilométrica: Embora o catálogo informe um bom índice Treadwear de 500, não há no documento uma declaração técnica ou garantia expressa do fabricante de que o modelo atinge a quilometragem mínima de 40.000 KM.

Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 40 MIL KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			
20	PNEU MEDIDA 265/70R16, PARA USO SEM CÂMARA (TUBELESS), FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVOS E SEM USO, TIPO PREMIUM, PISO MISTO, CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM REGULAMENTADO PELA PORTARIA 379/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM CLASSIFICAÇÃO "C" OU MELHOR QUALIDADE NO CRITÉRIO DE "RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO" E NO CRITÉRIO DE "ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO", ÍNDICE DE CARGA 112 (1120 KG) OU SUPERIOR, INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM INDICAÇÃO MÍNIMA DE 240 TREADWEAR DE RESISTÊNCIA AO DESGASTE, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 40 MIL KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	Roadking, modelo Argos H/T	REPROVADO	Incompatibilidade do Tipo de Piso: O modelo ofertado é o Argos H/T. A sigla "H/T" (<i>Highway Terrain</i>) e a descrição explícita do catálogo no campo "Terreno" como "Asfalto" confirmam que se trata de um pneu destinado exclusivamente ao uso urbano/on-road. Falta de Comprovação da Durabilidade Quilométrica: Embora o catálogo informe um bom índice Treadwear de 500, não há no documento uma declaração técnica ou garantia expressa do fabricante assegurando que o modelo atinge a quilometragem mínima de 40.000 KM exigida.
21	PNEU MEDIDA 275/80R22.5, LAMEIRO, TIPO PREMIUM, FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA, NOVOS E SEM USO, TIPO PREMIUM, CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE,	Royalblack	REPROVADO	Falta de Comprovação da Durabilidade Quilométrica: Embora o catálogo mencione termos como "alta resistência ao desgaste" e "excelente durabilidade quilométrica" para diversos modelos (como o DL011





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO DE 149 (3250 KG), INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 80 MIL KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			e o DV211), não há no documento uma declaração técnica oficial ou garantia expressa assegurando que o produto atinge a quilometragem mínima de 80.000 KM. Verificação dos Requisitos de Medida e Carga: O edital exige mínimo 149 (3250 kg). Modelos como o DL011 e DV211 no catálogo oferecem o índice 149, cumprindo este ponto específico.
22	PNEU MEDIDA 275/80R22.5, LISO, TIPO PREMIUM, FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA, NOVOS E SEM USO, TIPO PREMIUM, CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO DE 154 (3750 KG), INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 80 MIL KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	Hifly, modelo HH162	REPROVADO	Descumprimento do Índice de Carga Mínimo: o modelo HH162+ possui índice de carga 149/146, que corresponde a uma capacidade de apenas 3.250 kg. Falta de Comprovação da Durabilidade Quilométrica: Embora o catálogo mencione que os compostos aumentam o "desempenho da primeira vida", o documento não apresenta uma declaração técnica ou garantia expressa do fabricante assegurando que o modelo HH162+ atinge a quilometragem mínima de 80.000 KM exigida.
23	PNEU MEDIDA 7.50/R16, BORRACHUDO, PARA USO SEM CÂMARA, FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVOS E SEM USO, SULCOS PROFUNDOS, CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE,	Westlake, modelo CL830	REPROVADO	Divergência na Construção do Pneu: O traço ("-") na medida indica uma construção Diagonal (Bias). Incompatibilidade do Tipo de Montagem: O catálogo apresentado não traz a informação expressa de que o





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 121 (1400 KG), INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 70 MIL KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			pneu é "Tubeless", o que indica incompatibilidade com os aros da frota da Prefeitura que exigem vedação sem câmara. Falta de Comprovação da Durabilidade Quilométrica: O documento apresentado é uma ficha simplificada que não contém nenhuma declaração técnica, teste de desempenho ou garantia do fabricante que assegure que o modelo CL830 atinge a durabilidade de 70.000 km exigida.
24	PNEU DIANTEIRO PARA MOTOCICLETA, MEDIDA 120/80R18, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, DURO OU DE TURISMO, PARA USO SEM CÂMARA (TUBELESS), DESENHO DA BANDA DE RODAGEM ADEQUADA AO USO MISTO, FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA, NOVOS E SEM USO, TIPO PREMIUM, CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, ÍNDICE DE CARGA 42 (150 KG) OU SUPERIOR, CLASSIFICAÇÃO DE VELOCIDADE N (140 KM/H) OU SUPERIOR, INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA DE RODAR NO MÍNIMO 15 MIL KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	ROBUST	REPROVADO	Não enviou o catálogo para comprovar a conformidade do pneu ofertado.

Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

25	PNEU DIANTEIRO PARA MOTOCICLETA, MEDIDA 2.75-18, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, DURO OU DE TURISMO, PARA USO SEM CÂMARA (TUBELESS), DESENHO DA BANDA DE RODAGEM ADEQUADA AO USO MISTO, FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA, NOVOS E SEM USO, TIPO PREMIUM, CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, ÍNDICE DE CARGA 42 (150 KG) OU SUPERIOR, CLASSIFICAÇÃO DE VELOCIDADE P (150 KM/H) OU SUPERIOR, INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 15 MIL KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	Speed Max	REPROVADO	O documento anexado pela licitante para o Item 25 se trata de medidas diferentes, não sendo possível sua avaliação.
26	PNEU DIANTEIRO PARA MOTOCICLETA, MEDIDA 90/90R21, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, DURO OU DE TURISMO, PARA USO SEM CÂMARA (TUBELESS), DESENHO DA BANDA DE RODAGEM ADEQUADA AO USO MISTO, FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA, NOVOS E SEM USO, TIPO PREMIUM, CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, ÍNDICE DE CARGA 52 (200 KG) OU SUPERIOR, CLASSIFICAÇÃO DE VELOCIDADE N (140 KM/H) OU SUPERIOR, INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER	Maggion (modelo Viper)	REPROVADO	Descumprimento do Tipo de Montagem: O modelo ofertado é o Maggion Viper TT. A sigla "TT" (Tube Type) identifica pneus projetados para uso com câmara de ar. Falta de Comprovação da Durabilidade Quilométrica: Embora o catálogo descreva o pneu como "robusto e confiável", o documento não apresenta uma declaração técnica oficial, teste de rodagem ou garantia expressa assegurando que o modelo Viper atinge a quilometragem mínima de 15.000 KM exigida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 15 MIL KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			
27	PNEU MEDIDA 10-16.50, PERFIL DE 87", CONSTRUÇÃO DIAGONAL, CARÇA COM NO MÍNIMO 12 LONAS, PARA USO SEM CÂMARA, FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA PISO PERFIL R-4, NOVOS E SEM USO, SULCOS PROFUNDOS, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 134 (2120 KG), ÍNDICE DE VELOCIDADE MÍNIMA A8 (40 KM/H), COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 5 MIL HORAS. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	Speedmax (modelo Loadermax HGA18 SKS1)	REPROVADO	Falta de Comprovação da Durabilidade em Horas: O documento apresentado não contém nenhuma declaração técnica, teste de desempenho ou garantia do fabricante que comprove que o modelo atinge a durabilidade de 5.000 horas.
28	PNEU MEDIDA 10.00R20, BORRACHUDO, TIPO PREMIUM, FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA, NOVOS E SEM USO, TIPO PREMIUM, CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO DE 146 (3000 KG), CLASSIFICAÇÃO DE VELOCIDADE K OU SUPERIOR, INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA	Casumina	REPROVADO	Falta de Comprovação da Durabilidade Quilométrica: não apresenta uma declaração técnica oficial, teste de rodagem ou garantia expressa assegurando que o produto atinge a quilometragem mínima de 80.000 KM exigida.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 80 MIL KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			
29	PNEU MEDIDA 12.4-24, PARA TRAÇÃO, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, CARCAÇA COM NO MÍNIMO 12 LONAS, PARA USO SEM CÂMARA, FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, PARA PISO PERFIL R-4, NOVOS E SEM USO, SULCOS PROFUNDOS, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 119 (1360 KG), COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 4 MIL HORAS. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	ATF Tyres	REPROVADO	Incompatibilidade do Perfil de Piso: o modelo AT 1360 é classificado exclusivamente como R-1 (Agrícola), descumprindo a finalidade de uso do objeto.
31	PNEU MEDIDA 195/70R15, PARA USO SEM CÂMARA (TUBELESS), FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVOS E SEM USO, TIPO PREMIUM, CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM REGULAMENTADO PELA PORTARIA 379/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM CLASSIFICAÇÃO "C" OU MELHOR QUALIDADE NO CRITÉRIO DE "RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO" E NO CRITÉRIO DE "ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO",	Bransales (modelo B Van)	REPROVADO	Desempenho Insuficiente na Etiqueta INMETRO: Conforme a etiqueta de desempenho do INMETRO constante no catálogo, o modelo Bransales B Van possui Classe "E" para resistência ao rolamento. Falta de Comprovação do Treadwear e Durabilidade: O catálogo apresentado omite essas informações técnica oficial do fabricante.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	ÍNDICE DE CARGA 104 (900 KG) OU SUPERIOR, INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM INDICAÇÃO MÍNIMA DE 240 TREADWEAR DE RESISTÊNCIA AO DESGASTE, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 40 MIL KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			
32	PNEU MEDIDA 195/75R16, PARA USO SEM CÂMARA (TUBELESS), FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVOS E SEM USO, TIPO PREMIUM, CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM REGULAMENTADO PELA PORTARIA 379/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM CLASSIFICAÇÃO "C" OU MELHOR QUALIDADE NO CRITÉRIO DE "RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO" E NO CRITÉRIO DE "ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO", ÍNDICE DE CARGA 107 (975 KG) OU SUPERIOR, INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM INDICAÇÃO MÍNIMA DE 240 TREADWEAR DE RESISTÊNCIA AO DESGASTE, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 50 MIL	Roadking, modelo Argos	REPROVADO	Falta de Comprovação do Índice Treadwear: As informações técnicas apresentadas no catálogo omitem completamente o índice Treadwear/UTQG do modelo Argos na medida 195/75R16C. Falta de Comprovação da Durabilidade Quilométrica: Embora o catálogo mencione que o design reduz a resistência ao rolamento, não há no documento uma declaração técnica ou garantia expressa do fabricante de que o modelo atinge a quilometragem mínima de 50.000 KM exigida.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			
33	PNEU MEDIDA 255/70R16, PARA USO SEM CÂMARA (TUBELESS), FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVOS E SEM USO, TIPO PREMIUM, CERTIFICADO PELO INMETRO CONFORME PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM REGULAMENTADO PELA PORTARIA 379/2021 E SUAS ATUALIZAÇÕES, COM CLASSIFICAÇÃO "C" OU MELHOR QUALIDADE NO CRITÉRIO DE "RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO" E NO CRITÉRIO DE "ADERÊNCIA EM PISO MOLHADO", ÍNDICE DE CARGA 109 (1030 KG) OU SUPERIOR, INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM INDICAÇÃO MÍNIMA DE 240 TREADWEAR DE RESISTÊNCIA AO DESGASTE, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 50 MIL KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	Aderenza (modelo Endurance)	REPROVADO	Índice de Carga Insuficiente: o catálogo informa que este pneu possui Índice de Carga 99 (775 kg). Falta de Comprovação da Etiqueta INMETRO: O catálogo apresentado não contém as informações de etiquetagem. Falta de Comprovação da Durabilidade Quilométrica: não apresenta uma declaração técnica ou garantia expressa do fabricante assegurando que o modelo atinge essa durabilidade.
34	PNEU MEDIDA 7.50/R16, LISO, PARA USO SEM CÂMARA, FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, NOVOS E SEM USO, SULCOS PROFUNDOS, CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO 122 (1500 KG), INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO	Westlake (modelo CR852)	REPROVADO	Divergência na Construção do Pneu: O catálogo especifica explicitamente: "Construção: Diagonal". Falta de Comprovação da Durabilidade Quilométrica: Embora o catálogo mencione "desgaste uniforme" e "maior vida útil", o documento não apresenta uma declaração técnica, teste de desempenho ou garantia do fabricante que assegure que o modelo CR852

Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 70 MIL KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			atinge a durabilidade de 70.000 km exigida.
35	PNEU MEDIDA 9.00/900R20, DIRECIONAL/LISO/ON-ROAD, MÍNIMO 14 LONAS, FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA, NOVOS E SEM USO, CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, ÍNDICE DE CARGA MÍNIMO DE 141 (2575 KG), INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 80 MIL KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	CHENGSHAN	REPROVADO	Não enviou o catálogo para comprovar a conformidade do pneu ofertado.
36	PNEU TRAZEIRO PARA MOTOCICLETA, MEDIDA 90/90-18, CONSTRUÇÃO DIAGONAL, DURO OU DE TURISMO, PARA USO SEM CÂMARA (TUBELESS), DESENHO DA BANDA DE RODAGEM ADEQUADA AO USO MISTO, FABRICADO EM COMPOSTO DE BORRACHA, NOVOS E SEM USO, TIPO PREMIUM, CERTIFICADO PELO INMETRO NO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, ÍNDICE DE CARGA 57 (230 KG) OU SUPERIOR, CLASSIFICAÇÃO DE	Maggion (modelo Winner TT)	Descumprimento do Tipo de Montagem	Descumprimento do Tipo de Montagem: O modelo ofertado é o Maggion Winner TT. A sigla "TT" (Tube Type) identifica pneus projetados exclusivamente para uso com câmara de ar. Falta de Comprovação da Durabilidade Quilométrica: O catálogo descreve o produto como tendo "foco na durabilidade", mas não apresenta uma declaração técnica oficial ou garantia



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

VELOCIDADE P (150 KM/H) OU SUPERIOR, INDICADORES DE DESGASTE (TWI) NOS SULCOS PRINCIPAIS, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO NA DATA DA ENTREGA, CONFIRMADA PELO CÓDIGO DOT QUE DEVERÁ TER SIDO ESTAMPADO PELO FABRICANTE NA LATERAL DO PRODUTO (OS ÚLTIMOS QUATRO DÍGITOS DO CÓDIGO INDICAM A SEMANA E O ANO DE FABRICAÇÃO. POR EXEMPLO, "0626" SIGNIFICA QUE O PNEU FOI FABRICADO NA 6ª SEMANA DE 2026). DEVERÁ RODAR NO MÍNIMO 15 MIL KM. DEVERÁ SER OFERECIDA GARANTIA MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.			expressa assegurando que o modelo Winner atinge a quilometragem mínima de 15.000 KM exigida.
---	--	--	--

É o parecer.

Plinio Xavier Lopes Neto
Secretário de Administração



Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

MEMO nº137 / 2026**Do:** Saúde Bucal**Para:** Secretaria de Administração – Licitação**Data:** 16/07/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DETALHADA NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Em resposta a análise dos catálogos/ fichas técnicas para análise dos materiais odontológicos

05 - BROCA; DE USO ODONTOLÓGICO; DIAMANTADA; CILÍNDRICA PLANA; Nº 3100.

Está de acordo com o descritivo solicitado.

Apresentou ficha técnica com correta descrição.

06 - BROCA; DE USO ODONTOLÓGICO; DIAMANTADA; CILÍNDRICA PLANA; Nº 4102.

Está de acordo com o descritivo solicitado.

Apresentou ficha técnica com correta descrição.

09 – CURETA MCCALL Nº 13/14, MATERIAL EM AÇO INOX. ESTERILIZÁVEL.

Está de acordo com o descritivo solicitado.

Apresentou ficha técnica com correta descrição.

10 - DESCOLADOR DE MOLT Nº 9-INSTRUMENTAL CIRÚRGICO ODONTOLÓGICO. PROJETADO PARA DESLOCAR O RETALHO DESENHADO PELA INCISÃO, PERMETINDO MELHOR VISUALIZAÇÃO E ACESSO SEGURO AOS TECIDOS SUBJACENTES. FABRICADO EM AÇO INOXIDAVÉL, AUTOCLAVÁVEL E COM 18CM DE COMPRIMENTO

PREFEITURA DO
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Está de acordo com o descritivo solicitado.

Apresentou ficha técnica com correta descrição.

14 - EMBALAGEM DESCARTÁVEL PARA E STERILIZAÇÃO; MEDINDO 80MM X 100

Está de acordo com o descritivo solicitado.

Apresentou ficha técnica com correta descrição.

16 - EVIDENCIADOR DE PLACA BACTERIANA; EM PASTILHA - FRASCO COM 60 PASTILHAS; EMBALADO INDIVIDUALMENTE; EMBALAGEM CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE.

Está de acordo com o descritivo solicitado.

Apresentou ficha técnica com correta descrição.

18 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO Nº 65. FABRICADO COM AÇO INOXIDÁVEL

Está de acordo com o descritivo solicitado.

Apresentou ficha técnica com correta descrição.

19 - FÓRCEPS ODONTOLÓGICO Nº 69. FABRICADO COM AÇO INOXIDÁVEL.

Está de acordo com o descritivo solicitado.

Apresentou ficha técnica com correta descrição.

28 - SELANTE; FOTOPOLIMERIZÁVEL; PARA FÓSSULAS E FISSURAS; NA COR MATIZADO; COM 2 G.

Não está de acordo com o descritivo solicitado.

Apresentação diferente da solicitada (seringa com 3g).

Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

29 - SERINGA CARPULE COM REFLUXO, TAMANHO 12,5, AÇO
INOXIDÁVEL, ESTERELIZÁVEL

Está de acordo com o descritivo solicitado.

Apresentou ficha técnica com correta descrição.

Geanne Saldanha Costa
Supervisora de Saúde Bucal
CRO/SP 83557



Prefeitura de
TREMEMBÉ

EXPEDIENTE

SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (12) 3607.1050
E-mail: gabinete@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (12) 3674.3660
E-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS

Telefone: PABX ramal 1005
E-mail: tesouraria@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Telefone: (12) 3674.2112
E-mail: obras@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Telefone: (12) 3674.1048
E-mail: csa@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: (12) 3672.2537 – 3674.2145
E-mail: educacao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: PABX ramal 1009
E-mail: administracao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TELEFONE: (12) 3631.3104
E-mail: desenvolvimentoeconomico@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Telefone: (12) 3674.4391
E-mail: cultura@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Telefone: (12) 3672-2846
E-mail: esporte@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Telefone: (12) 3607.1014
E-mail: planejamento.urbano@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO DE SEGURANÇA

Telefone: (12) 3672-5481
E-mail: marcus.querido@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Telefone: (12) 3674.4416
E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

Telefone: (12) 3607-1011
E-mail: meire.saj@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Telefone: (12) 3607-1025
E-mail: comunicacao@tremembe.sp.gov.br

DEFESA CIVIL

Telefone: (12) 3674-4416
E-mail: defesacivil@tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Tremembé

CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua Sete de Setembro, 701 - Centro
Telefone: (12) 3607-1000
Site: www.tremembe.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tremembé

CNPJ 51.639.391/0001-20
Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro
Telefone: (12) 3672-3156
Site: www.tremembe.sp.leg.br



Diário Oficial Eletrônico TREMembé